

Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Acrescenta ao art. 47, o inciso VIII passando a Ter a seguinte redação:

Art. 47. - São objeto de Leis Complementares as seguintes matérias:

VIII - Preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, arquitetônico, científico e paleontológico.

INSERIDO no art 52 inciso IX

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que pelo texto primitivo, não constava apresentação de legislação que tivesse como objeto tais assuntos, entretanto, para a garantia destes importantes tópicos, que apresenta-se de forma fundamental no contexto para a vida humana, opinamos para constar dentre as leis complementares.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

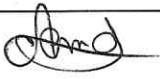
EMENDA N.º 030/97 - ACRESCENTA AO ART. 47, O INCISO VIII PASSANDO A TER

A SEGUINTE REDAÇÃO


VOTAÇÃO

POR _____ 3 VOTOS FAVORÁVEIS

A _____ 0 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: 

Relator 

Membro: 

RESULTADO:

A EMENDA Nº 030/97 QUE ACRESCENTA O INCISO VIII AO ART. 47

FOI APROVADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.



ARILDO MARCELA DA SILVA
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Altera o art. 44, passando a Ter a seguinte redação:

Art. 44 - As Leis Complementares serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

INSEIRIDO AO ANEXO 419 SUBSEÇÃO II

ok

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que pelo texto primitivo, não constava a terminologia “voto favorável da”, porquanto, confusa estava sua interpretação posto que, se o quorum para votação tem que ser da maioria absoluta, imperioso acrescentar que necessariamente tem que ser o voto favorável da maioria absoluta.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.

Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP


Telefax - 551-1210


EMENDA N.º 031/97 - ALTERA O ART. 44, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:


VOTAÇÃO

POR _____ 3 VOTOS FAVORÁVEIS

A _____ 0 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: 

Relator: 

Membro: 

RESULTADO:

A EMENDA Nº 031/97 QUE ALTERA O ART. 44, FOI APROVADA POR

UNÂNIMIDADE DE VOTOS.


ARILDO MARCELO DA SILVA
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA SUPLESSIVA E ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Altera o "caput" do art. 43 e acrescenta o parágrafo único, passando a Ter a seguinte redação:

Art. 43 - A iniciativa das Leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A iniciativa das Leis Complementares é de competência privativa do Poder Executivo Municipal.

inserir ao artigo 48 parágrafo único da sub seção II

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que pelo texto primitivo, confusa estava a redação do "caput" supra haja vista, que a iniciativa das Leis Complementares, cabe ao Poder Executivo Municipal e, da forma que estava redigido, estava sendo também repassada tal incumbência para o Poder Legislativo. Assim sendo, suprimido a palavra complementar do "caput", necessário se faz presente, a inclusão do parágrafo único para abordar tal questão que ficou suprimida.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.

Rynaldo Zanin
Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

R. NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 200 - CENTRO CEP: 12.615-000 - CANAS/SP
TEL/FAX. (012) 551-1195 C.G.C. Nº 01.619.207/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210

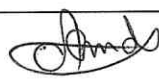
EMENDA N.º 032/97 - ALTERA O "CAPUT" DO ART. 43 E ACRESCENTA O PAR.

ÚNICO, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:


VOTAÇÃO

POR 3 VOTOS FAVORÁVEIS

A 0 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: 

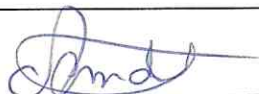
Relator: 

Membro: 

RESULTADO:

A EMENDA Nº 032/97 QUE ALTERA O ART. 43 E ACRESCENTA O § ÚNICO

FOI APROVADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.



ARIDO MARCELO DA SILVA
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA SUPLESSIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

O art. 41 deverá ser suprimido, devendo serem renumerados os artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que a matéria tratada neste artigo deverá ser analisada e incluída por ocasião da elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, posto que, é de sua alçada e competência. H

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 033/97 - O ART. 41 DEVERÁ SER SUPRIMIDO, DEVENDO SEREM RENUMERA-
DOS OS ART. SUBSEQUENTES.

VOTAÇÃO

POR _____ 0 VOTOS FAVORÁVEIS

A _____ 3 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: Amold

Relator: Arildo

Membro: Arildo

RESULTADO:

A EMENDA Nº 033/97 QUE SUPRIMI O ART. 41 DO ANTEPROJETO, FOI
REJEITADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

Arildo
ARIILDO MARCELO DA SILVA
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA SUPLESSIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

O art. 31 deverá ser suprimido, devendo serem remunerados os artigos
subseqüentes. †

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que a matéria tratada neste artigo deverá ser analisada e incluída por ocasião da elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, posto que, é de sua alçada e competência.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 034/97 - O ART. 31 DEVERÁ SER SUPRIMIDO, DEVENDO SEREM RENUMERADOS OS ARTIGOS SUBSEQUENTES;

VOTAÇÃO

POR 0 VOTOS FAVORÁVEIS

A 3 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente:

Relator:

Membro:

RESULTADO:

A EMENDA Nº 034/97 QUE SUPRIMI O ART. 31 DO ANTEPROJETO, FOI REJEITADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

ARILDO MARCELO DA SILVA
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

O art. 25 passará a Ter a seguinte redação:

Art. 25 - A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica, implicará na manutenção da remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, devendo este valor ser atualizado monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Mina Art. 26

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que a redação primitiva ausentava qual era o índice oficial a ser utilizado de parâmetro, o que deixava dúvidas neste sentido, haja vista, existirem vários índices oficiais, assim sendo, "ad cautela", opinamos para ser utilizado o índice oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal




CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210


EMENDA N.º 035/97 - O ART. 25 PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR _____ 0 VOTOS FAVORÁVEIS
A _____ 3 VOTOS CONTRÁRIOS

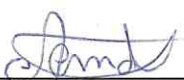
Presidente: 

Relator: 

Membro: 

RESULTADO:

A EMENDA Nº 035/97 QUE ALTERA O ART. 25 DO ANTEPROJETO, FOI
REJEITADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.


ARILDO MARCELO DA SILVA
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA SUPLESSIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

A alínea "b" do inciso I, do art. 15 passará a Ter a seguinte redação:

Art. 15 - O vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissível "ad nutum", na entidades constantes da alínea anterior.

N/IAS ART. 16

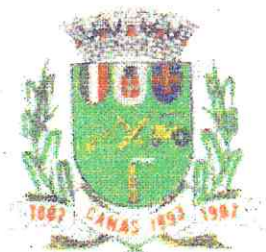
JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que a redação primitiva estava conflitando com o parágrafo 3º, do artigo 12, sendo certo que, o vereador pode exercer cargo no âmbito da Administração Municipal, devendo para tanto, licenciar-se de cadeira na Egrégia Casa de Leis.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 036/97 - A ALÍNEA " B " DO INCISO I, DO ART. 15 PASSARÁ A TER


A SEGUINTE REDAÇÃO:


VOTAÇÃO

POR _____ 0 VOTOS FAVORÁVEIS

A _____ 3 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: 

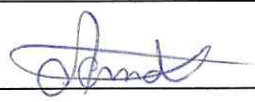
Relator: 

Membro: 

RESULTADO:

A EMENDA Nº 036/97 QUE ALTERA A LETRA " B " DO INCISO I, DO ART.

15 DO ANTEPROJETO, FOI REJEITADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.


ARILDO MARCELO DA SILVA
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA SUPLESSIVA E ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

O inciso XIII, do art. 9º passará a Ter a seguinte redação:

Art. 9º - Compete privativamente à Câmara...

VER
[Handwritten signature]

XIII - decidir sobre a perda do mandato de vereador, por voto secreto da maioria absoluta nas hipóteses previstas no inciso I, II, IV do artigo 15 mediante provocação da mesa Diretora ou de partido político com representação na Câmara.; 17

inserir no artigo 10, inciso XIII, sendo que o artigo 15 ok

JUSTIFICATIVA

passou a ser o 17 da lei

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que a redação primitiva estava excluindo partido político que por ventura fosse representado na Câmara, ou seja, se permanecer referida redação, somente o partido que se fizesse representar por ocasião de alguma sessão, é que poderia provocar a hipótese prevista neste inciso, quando, na verdade, a Câmara Municipal, sempre é composta por mais de um partido, que eventualmente, seu representante não se faria presente à sessão da Casa de Leis.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.

[Handwritten signature]
Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

R. NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 200 - CENTRO CEP: 12.615-000 - CANAS/SP
TEL/FAX. (012) 551-1195 C.G.C. N° 01.619.207/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210


EMENDA N.º 037/97 - O INCISO XIII, DO ART. 9º PASSARÁ A TER A SEGUINTE RE-


DAÇÃO:


VOTAÇÃO

POR _____ 3 VOTOS FAVORÁVEIS

A _____ 0 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: 


Relator: 

Membro: 

RESULTADO:

A EMENDA Nº 037/97 QUE MODIFICA O INCISO XIII DO ART. 9º do

ANTEPROJETO, FOI APROVADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.


ARILDO MARCELO DA SILVA
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

O inciso I, do art. 9º passará a Ter a seguinte redação:

Art. 9º - Compete privativamente `Câmara...

INSERIDO AO ARTIGO 10 INCISO I

I - eleger e destituir sua Mesa, e constituir as comissões **na forma regimental**.

OK

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que não constou de que forma seria eleita, destituída, bem como, seja constituída as comissões permanentes da Egrégia Casa de Leis, assim sendo, temos para nós, necessitar-se-ia em estabelecer de que forma seria cumprida tais competências.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

O inciso VII, do art. 8º passará a Ter a seguinte redação:

Art. 8º - Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito...

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

Art. 9º - M/ins

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que no inciso VIII o legislador municipal autoriza a concessão administrativa e no caso deste inciso, imperioso que conste a palavra real, haja vista, que a definição do direito real difere do direito pessoal que nada mais é do que a administrativa constante no inciso VIII. Assim sendo, para que não se paire qualquer dúvidas com relação a que direito o legislador quis se referir no inciso supra, opinamos oportuno a apresentação desta emenda.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

R. NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 200 - CENTRO CEP: 12.615-000 - CANAS/SP
TEL/FAX. (012) 551-1195 C.G.C. Nº 01.619.207/0001-01



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Acrescenta ao artigo 7º, parágrafo 3º, que passará a Ter a seguinte redação:

Parágrafo 3º - O número de vereadores para cada Legislatura será fixado de acordo com o número de habitantes do Município conforme parágrafo anterior, tomando-se por base o número de habitantes estimado pelo órgão oficial de recenseamento, até 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição.

M. I. S. Art. 8º

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista o legislador municipal preocupado em estabelecer o critério para a fixação do número máximo e mínimo de vereadores para cada legislatura, não fez constar de que maneira seria garantida a proporcionalidade de habitantes para com o número de integrantes do legislativo, assim sendo, resta-nos apresentar a presente emenda para que possa obter sempre os dados precisos do órgão responsável no tocante ao no. de habitantes do Município de Canas.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

R. NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 200 - CENTRO CEP: 12.615-000 - CANAS/SP
TEL/FAX. (012) 551-1195 C.G.C. Nº 01.619.207/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 040/97 - ACRESCENTA AO ART. 7º, PAR. 3º, que PASSARÁ A TER SE-
GUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR _____ 0 VOTOS FAVORÁVEIS
A _____ 3 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente:

Relator:

Membro:

RESULTADO:

A EMENDA Nº 040/97 QUE ACRESCENTA O § 3º AO ART. 7º, FOI REJEI-
TADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

ARIIDO MARCELO DA SILVA
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO